



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa D S TREINAMENTOS E COACHING LTDA – Febracis Manaus, CNPJ nº 23.877.386/0001-10, para a realização da capacitação "Inteligência Emocional e Autogestão no Ambiente Virtual", destinada a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme Ofício nº 339-EJUD-AM (SEI nº 2914444).

Conforme relatado nos autos, a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – EJUD encaminhou a proposta de realização da referida ação formativa, integrante do conjunto de Oficinas Práticas – Balcão Virtual (SEI nº 2025/000059075-00), voltada ao aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado por meios digitais, contemplando servidores da capital e do interior. A capacitação será executada integralmente na modalidade on-line, por meio da plataforma Google Meet, estruturada em 02 (dois) ciclos, com 04 (quatro) oficinas ao vivo de 1h30 cada, totalizando 06 (seis) horas, com turmas organizadas por público da capital e do interior, em até 120 (cento e vinte) participações.

Por meio de Despacho ANPRES (SEI nº 2929573), esta Presidência autorizou o prosseguimento da contratação, de maneira preliminar, dado o caráter institucional do objeto. Na sequência, foram juntados o Documento de Formalização de Demanda EJUD-AM (SEI nº 2914446), o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2943111), o Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2969175) e o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 3000976), com valor total estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à proposta apresentada pela empresa D S TREINAMENTOS E COACHING LTDA.

A Divisão de Compras e Operações, por meio da Informação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 3001601), examinou notas fiscais de contratações anteriormente executadas pela própria empresa junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, ao Município de São Paulo de Olivença e à SUFRAMA, constatando que o valor-hora ora proposto é compatível e inferior ao praticado pela contratada em ajustes semelhantes, reforçando a razoabilidade econômica da proposta. Encaminhou, assim, os autos à apreciação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência quanto ao prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu a Nota de Dotação nº 2026ND0003420 (SEI nº 3140695), no valor de R\$ 10.000,00, classificada na natureza de despesa 3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, assegurando a disponibilidade orçamentária necessária à contratação.

Por fim, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por meio do Parecer AJAP/TJ (SEI nº 3142751), manifestou-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, condicionando-a à observância de determinadas cautelas, quais sejam: a ratificação objetiva, pela unidade demandante, da notória especialização da contratada, com lastro documental suficiente; a manutenção nos autos dos documentos comprobatórios da compatibilidade dos preços; a revalidação das certidões e consultas de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral; a preservação da compatibilidade orçamentária; a adequada formalização do ajuste; e a divulgação do ato autorizativo nos meios oficiais cabíveis.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral da licitação para as contratações realizadas pelo Poder Público, ressaltando-se, contudo, as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade. No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja inviabilidade de competição decorre da

dependência de metodologia própria, experiência docente e adequação reconhecida ao objeto pretendido, e não de mera preferência administrativa.

O objeto da contratação – capacitação voltada ao desenvolvimento de competências socioemocionais, autogestão emocional e resiliência no atendimento virtual – não se confunde com serviço comum padronizável, na medida em que depende de metodologia estruturada e de profissional habilitado na técnica aplicada, circunstância que afasta a viabilidade de disputa objetiva entre fornecedores e justifica o enquadramento na hipótese legal de inexigibilidade.

A instrução processual observou os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando presentes o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a reserva orçamentária específica e o parecer jurídico da AJAP, restando demonstrada, ainda, a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, esta última lastreada na comparação com valores praticados pela própria empresa em contratações pretéritas com outros entes públicos, em consonância com o art. 23, § 4º, da referida Lei.

O valor da contratação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revela-se compatível com os parâmetros de mercado e com a economicidade exigida da Administração Pública, conforme demonstrado na Informação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 3001601), não havendo elementos que indiquem sobrepreço ou inadequação da proposta.

Diante do exposto, e acolhendo integralmente a manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer AJAP/TJ, SEI nº 3142751), **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa D S TREINAMENTOS E COACHING LTDA – Febracis Manaus, CNPJ nº 23.877.386/0001-10, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a realização da capacitação "Inteligência Emocional e Autogestão no Ambiente Virtual", destinada a servidores deste Tribunal, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionada a formalização do ajuste ao integral atendimento das cautelas indicadas no parecer jurídico, especialmente a ratificação documental da notória especialização da contratada pela unidade demandante e a revalidação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral imediatamente antes da emissão da nota de empenho.

É imprescindível que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, mediante divulgação do ato autorizativo e do extrato pertinente no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais cabíveis, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras e Operações, à Secretaria de Expediente e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de praxe relativas à formalização da contratação e demais atos administrativos necessários.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinado eletronicamente -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/06/2026, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3175122** e o código CRC **841A5338**.